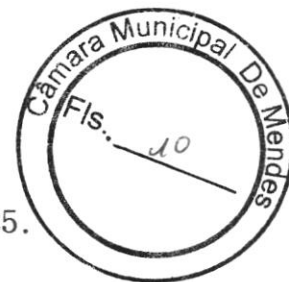




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

LEI MUNICIPAL Nº 2.820 DE 08 DE Dezembro DE 2025.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 1.058.003,13 (hum milhão cinquenta e oito mil três reais e treze centavos), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

| Codificação                      | Discriminação da Despesa           | Valor em R\$   |
|----------------------------------|------------------------------------|----------------|
| 12                               | Fundo Municipal de Educação        |                |
| 12.001                           | Secretaria Municipal de Educação   |                |
| 12.001.12                        | Educação                           |                |
| 12.001.12.122                    | ADMINISTRAÇÃO GERAL                |                |
| 12.001.12.122.0008               | ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA            |                |
| 12.001.12.122.0008.1.005         | UNIDADES ESCOLARES - INVESTIMENTOS |                |
| 4.4.90.51.00.00.00<br>1.573.0000 | OBRAS E INSTALAÇÕES                | R\$ 864.003,13 |

| Codificação                      | Discriminação da Despesa                         | Valor em R\$   |
|----------------------------------|--------------------------------------------------|----------------|
| 12                               | Fundo Municipal de Educação                      |                |
| 12.001                           | Secretaria Municipal de Educação                 |                |
| 12.001.12                        | Educação                                         |                |
| 12.001.12.365                    | Educação Infantil                                |                |
| 12.001.12.365.0018               | Ensino Regular                                   |                |
| 12.001.12.365.0018.2.276         | Manutenção - Educação Infantil                   |                |
| 3.1.90.11.00.00.00<br>1.573.0000 | Vencimentos e vantagens fixas -<br>pessoal civil | R\$ 188.000,00 |
| 3.3.90.46.00.00.00<br>1.573.0000 | Auxílio - Alimentação                            | R\$ 6.000,00   |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**



TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 1.058.003,13

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ) em 08 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

|                               |                                               |  |           |
|-------------------------------|-----------------------------------------------|--|-----------|
| 12.001                        | Secretaria Municipal de Educação              |  |           |
| 12.001.12                     | Educação                                      |  |           |
| 12.001.12.122                 | Administração Geral                           |  |           |
| 12.001.12.122.0008            | Administração Executiva                       |  |           |
| 12.001.12.122.0008.2.023      | Manutenção da SME                             |  |           |
| 3.3.90.39.00.00.00 1.704.0000 | Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica |  | R\$ 70,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 70,00

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

|                               |                                   |  |           |
|-------------------------------|-----------------------------------|--|-----------|
| 12                            | Fundo Municipal de Educação       |  |           |
| 12.001                        | Secretaria Municipal de Educação  |  |           |
| 12.001.12                     | Educação                          |  |           |
| 12.001.12.122                 | Administração Geral               |  |           |
| 12.001.12.122.0008            | Administração Executiva           |  |           |
| 12.001.12.122.0008.1.005      | Unidades Escolares – Investimento |  |           |
| 4.4.90.51.00.00.00 1.704.0000 | Obras e Instalações               |  | R\$ 70,00 |

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 70,00

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 24 de novembro de 2025.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador: C4D862A6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7276/2025**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7276/2025**

Celebram entre si o ENTE ESTATAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES (CNPJ 28.580.694/0001-00) e a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SICOOB FLUMINENSE (CNPJ 02.931.668/0001-88), visando à implementação de programas educacionais do Sicoob nas instituições de ensino relacionadas no ANEXO I, com foco no desenvolvimento de valores de cidadania, cooperação, educação e sustentabilidade.

O acordo estabelece responsabilidades entre as partes, sem transferência de recursos financeiros, cabendo a cada entidade a execução das ações sob sua competência conforme Plano de Trabalho (ANEXO II). O objeto do termo limita-se à implementação do Programa Cooperativa Mirim, com atividades previstas de fevereiro a dezembro de 2026, conforme cronograma definido. O prazo de vigência é de 4 (quatro) anos, contados da publicação deste extrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante ausência de manifestação contrária.

As partes se comprometem a agir em conformidade com as normas legais aplicáveis, incluindo legislação ambiental, trabalhista e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. A execução poderá ser fiscalizada pela administração pública e órgãos de controle.

Fica eleito o Foro da Comarca de Mendes/RJ para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Mendes

**NEILTON RIBEIRO DA SILVA**

Diretor- Presidente Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado do Rio de Janeiro - SICOOB Fluminense.

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador: 4D9931DF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.820/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 1.058.003,13 (hum milhão cinquenta e oito mil três reais e treze centavos), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

| Codificação                   | Discriminação da Despesa         | Valor em R\$   |
|-------------------------------|----------------------------------|----------------|
| 12                            | Fundo Municipal de Educação      |                |
| 12.001                        | Secretaria Municipal de Educação |                |
| 12.001.12                     | Educação                         |                |
| 12.001.12.122                 | ADMINISTRAÇÃO GERAL              |                |
| 12.001.12.122.0008            | ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA          |                |
| 12.001.12.122.0008.1.005      | UNIDADES ESCOLARES INVESTIMENTOS |                |
| 4.4.90.51.00.00.00 1.573.0000 | OBRAS E INSTALAÇÕES              | R\$ 864.003,13 |

| Codificação                   | Discriminação da Despesa                    | Valor em R\$   |
|-------------------------------|---------------------------------------------|----------------|
| 12                            | Fundo Municipal de Educação                 |                |
| 12.001                        | Secretaria Municipal de Educação            |                |
| 12.001.12                     | Educação                                    |                |
| 12.001.12.365                 | Educação Infantil                           |                |
| 12.001.12.365.0018            | Ensino Regular                              |                |
| 12.001.12.365.0018.2.276      | Manutenção - Educação Infantil              |                |
| 3.1.90.11.00.00.00 1.573.0000 | Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil | R\$ 188.000,00 |
| 3.3.90.46.00.00.00 1.573.0000 | Auxílio – Alimentação                       | R\$ 6.000,00   |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 1.058.003,13

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 08 de dezembro de 2025.

**JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador: 57BA51B4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.823/2025 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação                    | Discriminação da Despesa    | Valor em R\$ |
|--------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 07.                            | Fundo Municipal de Saúde    |              |
| 07.01                          | Fundo Municipal de Saúde    |              |
| 07.01.10                       | Saúde                       |              |
| 07.01.10.301                   | Atenção Básica              |              |
| 07.01.10.301.0028              | Ações em Saúde              |              |
| 07.01.10.301.0028.2.331        | Emenda Parlamentar 50410001 |              |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 16003120 | Material de Consumo         | 300.000,00   |